



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

LEI Nº 2764 de 27 de setembro de 2021

Súmula: Estabelece os perímetros urbanos no município de Ipiranga/PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Capítulo I
Disposições preliminares

Art. 1 Destina-se a presente Lei a discriminar o perímetro urbano da sede do município de Ipiranga, conforme memorial descritivo correspondente.

Art. 2 Para os efeitos da presente lei, são adotadas as seguintes definições:

(a) Áreas urbanas - são as parcelas do território municipal destinadas explicitamente à ocupação humana densa, comportando moradias e atividades não- residenciais para ganho econômico ou não, dotada de infraestrutura básica (arruamento, rede de distribuição de água potável, rede de energia elétrica, iluminação pública) e/ou complementar (rede de esgotamento sanitário e pluvial, meios-fios, pavimentação e outros);

(b) Área rural - é, a princípio, o restante do território que não estiver contido na área urbana ou de expansão urbana, sendo admitidos, além das atividades econômicas de caráter silvo agropecuário, as moradias rurais e as atividades não- residenciais explicitamente permitidas pela Lei do Zoneamento do Uso do Solo Municipal.

Art. 3 Ficam fazendo parte da presente lei os mapas anexos, a saber:

- (a) Prancha 01, ilustrativo da localização do perímetro urbano da SEDE municipal;
- (b) Prancha 02, ilustrativo da localização do perímetro urbano de Jardim São Lourenço;

Capítulo II
Dos perímetros urbanos

Art. 4 Fica compreendido o perímetro urbano da SEDE municipal de Ipiranga dentro dos limites do seguinte caminhamento:

Inicia-se no ponto P00 (Coordenadas UTM SIRGAS 2000 22S) (540922.75,7232551.56), situado no eixo da Rodovia Estadual 487, seguindo sentido norte retilineamente até o ponto P01 (5409254.21,7232606.20), seguindo por este



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

Estado do Paraná

paralelo, 50 metros, à PR 487 até o P02 (541507.11,7232712.72), seguindo em linha seca até o P03(541688.86,7232677.33), partindo para o P04 (542016.24,7232981.01), indo em sentido Nordeste até o P05 (542234.50,7233497.96) continuando em linha seca até os pontos P06 (542411.13,7233791.36), P07 (542437.71,7234003.85), P08(542593.68,7234101.59), P09 (543191.62,7234140.72), P10 (543321.04,7234228.49), seguindo em linha reta sentido sudeste, atravessando a ferrovia, até o P11(543439.03,7234086.12), partindo em linha reta até o P12 (543304.84,7233725.07), localizado no corpo hídrico, deste partindo em linha seca até P13(543248.72,7233636.52) situado também em corpo hídrico, seguindo sem sentido montante até o P14 (543309.20,7232757.89), localizado na nascente do corpo hídrico, partindo em linhas secas aos pontos P15 (543496.90,7232603.24), P16(543533.69,7232390.60), P17 (543875.42,7231508.23), localizado na nascente do corpo hídrico, seguinte em sentido jusante até o P18 (544894.67,7231361.06), localizado na interseção deste com o Arroio Taboão, seguindo o corpo hídrico, sentido montante até o P19 (544823.58,7230632.09), também interseção do Arroio Taboão com corpo hídrico, percorrendo este sentido montante até o P20(543441.72,7230675.12), localizado na nascente, percorrendo em linha seca até os pontos P21 (543186.05,7231053.01), P22 (542664.73,7231257.54), P23(542591.15,7231382.26), P24 (542091.03,7231255.05), P25 (542124.39,7230539.49), localizado no corpo hídrico, seguindo sentido montante até o P26(542046.13,7230050.91), seguinte linhas retilíneas até os pontos P27(541730.60,7230024.09), P28 (541753.67,7230882.77), P29 (541665.75,7231221.38), P30 (541516.09,7231458.34), P31 (541436.27,7231467.07), P32(541135.39,7230935.15), P33 (540948.94,7230973.50), P34 (541257.61,7232387.32) e P35 (540909.50,7232344.76), seguindo então em linha seca até chegar ao ponto P00, de onde partiu, perfazendo o referido perímetro em uma área de 693,80 hectares.

Art. 5 Fica compreendido o perímetro urbano da localidade de Jardim São Lourenço dentro dos limites do seguinte caminamento:

O perímetro urbano da localidade de Jardim São Lourenço, inicia-se no ponto P00 (Coordenadas UTM SIRGAS 2000 22S), (560015.64,7226601.09), situado na interseção do corpo hídrico com RIO TIBAGI, seguindo sentido montante até o P01 (560818.20,7227767.34) situado na interseção do RIO TIBAGI com braço hidrográfico, percorrendo este sentido montante até o P02 (560963.96,7226778.65) situado no eixo da rodovia federal 373, percorrendo este eixo sentido sede administrativa de Ipiranga, até o P03 (560413.18,7226296.62), partindo então em linha retilínea até os pontos P04(560391.51,7226340.12) e P05 (560386.21,7226370.36), situado na nascente de corpo hídrico, percorrendo este sentido jusante até o P00, de onde partiu, perfazendo o referido perímetro uma área de 72,8 hectares.

Capítulo IV

Disposições finais e transitórias

Art. 6 Para alteração ou inclusão de novos polígonos do perímetro urbano, deve ocorrer consulta pública e reformulação do memorial descritivo, através de realização de Audiência Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

Art. 7 A presente Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de setembro de 2021.

Douglas Davi Cruz
Prefeito Municipal